

Comissão JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Horácio Alves Cunha

Revisor Nilson Ferreira da Costa

Parte 1956



PROCESSO N.º 110 56

Iniciado em

Arquivado em

1956

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5º DA RESOLUÇÃO Nº 33 DE 2 DE MAIO DE 1956.

INTERESSADO

IVALDO CRIVELLI

SECRETARIA



Processo n.º
110 56

- 110 -

+ 12.1 -
- 110 -
Haima

- PROJETO DE RESOLUÇÃO -

EXPEDIENTE
DA SESSÃO DE
5 JUN 1956

Dá nova redação ao artigo 5º, da
Resolução nº 33, de 2/5/1956.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições, **R e s o l v e :-**

Artigo 1º - O artigo 5º, da Resolução nº 33, de 2/5/1956, passará a
ter a seguinte redação:-

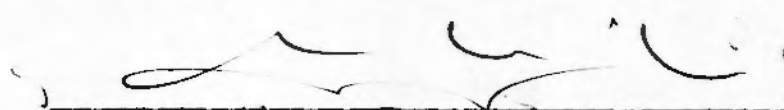
"Artigo 5º - As Comissões de Inquerito só serão criadas
com a deliberação do Plenário e com um mí-
nimo de 2/3 dos presentes".

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 5º, o seguinte parágrafo -
único:-

" § único - Nenhuma Comissão de Inquerito será criada -
sem que o pedido tenha passado pela Comis-
são de Justiça que se pronunciará dentro do
prazo máximo de 10 dias".

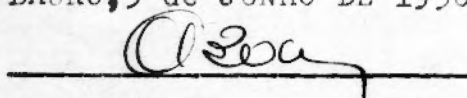
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1956.-


IVALDO CRIVELLI

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

BAURU, 5 de JUNHO DE 1956


ELZEARIO BARBOSA = PRESIDENTE



Ao snr. Presidente da Comissão de Justiça

Bauru, 9 de 6 de 1956

Josias de Souza Lima
JOSIAS DE SOUZA LIMA
SECRETARIO DA COMISSÃO

Processo n.º

- 110.56.

Pls. 2
- dois -
H. 2

Designar-

Relator: - *Horácio A. Cunha*

Revisor: - *Nilton J. de Costa*

Bauru, 9 de 6 de 1956

J. A. Cunha
Presidente da Comissão

Ao snr. Relator

Bauru, 11 de 6 de 1956

Josias de Souza Lima
JOSIAS DE SOUZA LIMA
SECRETARIO DA SECRETARIA

D. as ord. S. S. S. S.

para a aprovação do projeto
prop. 33, visto que depois de
se votada a resolução 33
se anularam os
pedidos de comissão de
inquérito.

Josias de Souza Lima

18/6/56

Ao snr. Revisor

Bauru, 12 de 6 de 1956

Josias de Souza Lima
JOSIAS DE SOUZA LIMA
SECRETARIO DA SECRETARIA

O Projeto de Resolução que recebeu o número 33, apresentado e aprovado há pouco tempo por esta Câmara, veio senão uma lacuna existente em nossos trabalhos legislativos. Não seria justo nem indicado realizar alterações na referida lei, desde que a mesma está cumprindo as suas finalidades e vem sendo útil

aos trabalhos da Casa.

O Projeto de Resolução incluso pretende augmentar para dois terços o quociente necessário à autorização para que se criem Comissões de Inquérito. A Resolução 33 estabelece apenas a aprovação da maioria absoluta do plenário para criação das Comissões.

Esta ultima fórmula, já em vigor, parece-nos a mais acertada. Nada se perde com as investigações realizadas pelos vereadores desta Casa, seja qual for o assunto. Repare-se bem na opinião pública, aliás, o interesse demonstrado pela Edilidade, quando estabelece inquéritos, e apura verdades. É preciso facilitar, portanto, a criação de organismos inquisidores. Se a maioria absoluta dos vereadores presentes à sessão julgar de bom alvitre organizar uma Comissão de Inquérito, esse julgamento estará demonstrando, incontestavelmente, a gravidade do assunto que origina tal medida. A exigência de $\frac{2}{3}$ do plenário, para tal aprovação, trará dificuldades que não devemos permitir.

Quanto à audiência da Comissão de Justiça, para formação das Comissões de Inquérito, não nos parece aconselhavel, também. Geralmente o assunto que motiva inquéritos, apresenta gravidade e urgência.



Necessário se torna que a Presidência da Câmara nomeie imediatamente as Comissões, quando assim o desejarem os senhores Edis, e que essas Comissões comecem a funcionar, incontinenti. Não se contraindicado submeter a criação dos referidos Comissões ao crivo prévio da Comissão de Justiça, no prazo de 10 dias, mesmo porque aquelas estão num plano superior a esta.

Concluindo, pois, opino pelo arquivamento do presente Projeto de Resolução em vista de sua ineportunidade.

Em 20/6/56.

Wibonanta
- Revisor -

Do sr. Presidente da Comissão de Justiça

Bauru, 20 de 6 de 1956

Josias de Souza Lima
J. JOSIAS DE SOUZA LIMA
SEGREDO DA SECRETARIA

Designo o dia 5 de 7 de 1956 para o parecer final da Comissão.

Bauru, 5 de Julho de 1956
J. de Souza Lima
Presidente da Comissão



Processo n.º

110.56.

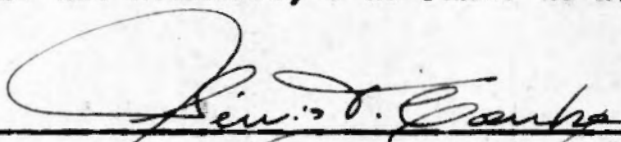
15.11 -
5.11.9 + 120 -
Hering

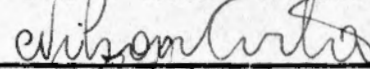
7 PARECER FINAL =

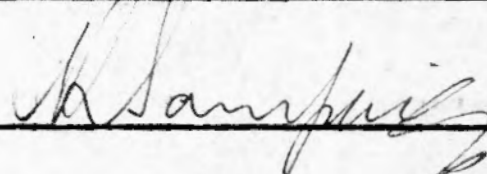
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, examinando o Projeto de Resolução incluso, resolve opinar pelo seu arquivamento, tendo em vista a sua inoportunidade. Não convem a sua aprovação, pelos seguintes motivos:-

- 1) - A Resolução nº 33, recentemente aprovada, vem cumprindo seus objetivos e proporcionando facilidades à Câmara para a formação de Comissões de Inquerito e consequentemente solução dos problemas do Município.
- 2) - Na hipótese da necessidade de dois terços do Plenário para formação das Comissões de Inquerito, tornar-se-ia problemático permitir-se organismos inquisidores, pois uma pequena parcela de vereadores impediria tal prática.
- 3) - Não se pôde submeter Comissões de Inquerito à deliberação da Comissão de Justiça pois aquelas estão em nível superior a estas.

Sala das Reuniões, 5 de Julho de 1.956-


SERVIO TULIO CARRIJO COUBE- Presidente

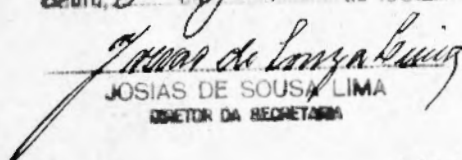






Concluído ao Ssr. Presidente da Câmara

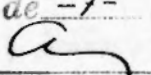
Bauru, 5 de Julho de 1956


JOSIAS DE SOUSA LIMA
CHEFE DA SECRETARIA

AO PLENARIO

Em -única discussão

-7- de -7- 1956


PRESIDENTE

Retirado.

RETIRADO A REQUERIMENTO VERBAL
DO AUTOR EM SESSÃO REALISADA =
NO DIA 24 DE JULHO DE 1956.

Josias de Souza Lima
JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Concluso ao sr. Presidente da Câmara

Bauru, 25 de Julho de 1956

Josias de Souza Lima
JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Bauru, 25 de Julho 1956

[Assinatura]
Presidente